



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº 091/2012-CJCI

Belém, 06 de agosto de 2012

Processo: 2012 70016881

Ao Excelentíssimo Senhor(a)
Juiz(a) Titular da Vara de Registro Público da Comarca de,

Assunto: Encaminhamento de Balanço Mensal dos Serviços Extrajudicial

Senhor(a) Juiz(a):

Tendo em vista o pedido de providência formulado pela Sra. **SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO**, Secretária de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Tribunal, através do Ofício nº 108/2012 - SEPLAN, solicito a V. Exa., as devidas providências para que notifique os cartorários dessa Comarca que respondem por serventias declaradas vagas, para que cumpram fielmente o que lhes é determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, sob pena de não o fazendo responderem administrativamente por tal omissão.

Seguem em anexo cópias:

- (a) da decisão da Corregedoria Nacional de Justiça;
- (b) do Ofício nº 108/2012/SEPLAN;
- (c) do Ofício Circular nº 001/2011/Circular/SEPLAN; e
- (d) do formulário de Balanço Mensal dos Serviços Extrajudicial.

Atenciosamente,

Desa. **MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

DECISÃO

1. Em cumprimento ao Parágrafo Único do artigo 2º da Resolução n. 80 do Conselho Nacional de Justiça, seguem as decisões relativas à condição de provimento de cada serviço extrajudicial do País e que esteja devidamente cadastrado nos sistemas do Conselho Nacional de Justiça.

1.1 Inicialmente foram publicadas pela imprensa oficial as Relações Provisórias dos serviços extrajudiciais vagos e dos serviços extrajudiciais providos. Também foram expedidas 6.070 cartas postais para os responsáveis pelos serviços extrajudiciais declarados provisoriamente vagos, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

1.2 Os endereços para os quais as correspondência foram encaminhadas são aqueles constantes dos cadastros do CNJ, cujo abastecimento é de responsabilidade dos próprios responsáveis pelos serviços extrajudiciais e dos Tribunais de Justiça, conforme Ofício Circular n. 19/2007 e ofícios circulares subseqüentes desta Corregedoria Nacional de Justiça;

1.2 As 4.606 (quatro mil, seiscentos e seis) impugnações dos interessados e as informações prestadas pelos 27 Tribunais de Justiça foram

analisadas de forma individualizada. As manifestações e respectivos documentos estão encartadas no processo eletrônico n. 3844120102000000.

2. Nos termos dos artigos 3º e seguintes da Resolução n. 80, e do item 9 da nota pública publicada pela Corregedoria Nacional de Justiça em 23/09/2009, os atuais responsáveis pelas unidades declaradas vagas permanecerão respondendo pelos serviços, precária e interinamente, e sempre em confiança do Poder Público responsável pela designação, até a assunção da respectiva unidade por delegado que tenha sido aprovado em concurso público de provas e títulos;

2.1 Vaga a serventia de origem que o interessado titularizava antes das remoções irregulares, este deverá optar pelo seu imediato retorno à origem, ou renunciar àquela delegação em cinco dias contados da publicidade da vacância;

2.2 Caso, na data em que o delegado concursado assumir o serviço no qual o interessado é interino, a serventia de origem que o interino titularizava esteja extinta, ou se encontre regularmente provida (hipótese comum quando há permuta e aquele que foi para o serviço de menor renda é aposentado e a serventia é colocada em concurso), cabe ao removido suportar os ônus do ato irregular do qual participou.

3. A cessação da interinidade, antes da assunção da respectiva unidade por delegado regularmente concursado, ou do retorno voluntário do interino ao serviço de origem vago, apenas será possível por decisão administrativa motivada e individualizada, que poderá ser proferida pelo Tribunal de Justiça dos Estados, ou do Distrito Federal e Territórios a que estiver afeta a unidade do serviço, ou, ainda, pela Corregedoria Nacional de Justiça.

4. Ficam preservados os atos regularmente praticados pelos responsáveis por aqueles serviços extrajudiciais considerados vagos.

4.1 A presente decisão tem carunho declaratório. Por isso, para os fins do parágrafo único do artigo 16 da Lei n. 8.935/1994, no caso de prévia e regular decisão de vacância efetivada por Tribunal de Justiça nos termos do artigo 39 da Lei n. 8.935/1994, deve ser considerada a data de vacância reconhecida pelo respectivo Tribunal.

5. As medidas ora adotadas evitam a abrupta ruptura das relações jurídicas existentes e permitem que o princípio da segurança das relações jurídica produza efeitos em benefício de toda a sociedade, pois harmonizam a continuidade dos serviços com princípios imprescindíveis para o desenvolvimento saudável de uma sociedade republicana (em especial os princípios da impessoalidade e da igualdade);

5.1 O decurso do tempo não pode servir para perpetuar irregularidades que corroem a credibilidade do Estado Democrático de Direito, já que desde a vigência da Constituição Federal de 1988 o Poder Judiciário tem o dever de garantir a todos que preenchem os requisitos legais (e não a apenas um pequeno grupo de pessoas) o direito de concorrer, por meio de concurso público regular, à titularidade de um serviço público delegado.

6. O serviço extrajudicial que não está classificado dentre aqueles regularmente providos é declarado revertido do serviço público ao poder delegante. Em consequência, os direitos e privilégios inerentes à delegação, inclusive a renda obtida com o serviço, pertencem ao Poder Público (à sociedade brasileira).

6.1 O interino responsável pelos trabalhos da serventia que não está classificada dentre as regularmente providas (interino que não se confunde com o notário ou com o registrador que recebe delegação estatal e que não é servidor público, cf. ADI 2602-MG) é um preposto do Estado delegante, e como tal não pode apropriar-se da renda de um serviço público cuja delegação reverteu para o Estado e com o Estado permanecerá até que nova delegação seja efetivada.

6.2 O interino, quando ocupante de cargo público (cf. é verificado em alguns Estados que designam servidores do Tribunal para responder por serviços vagos), manterá a remuneração habitual paga pelos cofres públicos. Por outro lado, interino escolhido dentre pessoas que não pertencem ao quadro permanente da administração pública, deve ser remunerado de forma justa, mas compatível com os limites estabelecidos para a administração pública em geral, já que atua como preposto do Estado.

6.3 Nenhum responsável por serviço extrajudicial que não esteja classificado dentre os regularmente providos poderá obter remuneração máxima superior a 90,25% dos subsídios dos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao artigo 37, XI, da Constituição Federal;

6.4 O valor da remuneração do interino também deverá ser lançado na folha de pagamento e no balancete mensal do serviço extrajudicial (cf. Anexo), a título de despesa ordinária para a continuidade da prestação do serviço;

6.5. As despesas necessárias ao funcionamento do serviço extrajudicial, inclusive as pertinentes à folha de pagamento, serão igualmente lançadas no balancete mensal de prestação de contas;

6.6. A partir da publicação desta decisão, a diferença entre as receitas e as despesas deverá ser recolhida, até o dia dez de cada mês, aos cofres públicos, sob a classificação Receitas do Serviço Público Judiciário, ou a fundo legalmente instituído para tal fim (art. 98, § 2º, da CF, c.c. o art. 9º da Lei n. 4.320/1964).

6.7 Conforme estabelece o artigo 3º, § 4º, da Resolução n. 80 do Conselho Nacional de Justiça, aos interinos é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do respectivo tribunal a que estiver afeta a unidade

do serviço. Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do respectivo tribunal de justiça.

Brasília, 9 de julho de 2010.

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

**ANEXO A DECISÃO DE 09 DE JULHO DE 2010
BALANÇO MENSAL
SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS**

SERVIÇO:	
MÊS/ANO:	
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA:	
ENDEREÇO:	

PRESTAÇÃO DE CONTAS	
SALDO DE CAIXA (Remanescentes do mês anterior)	R\$
RECEITA DO MÊS (Emolumentos + Aplicações Financeiras)	R\$
VALOR TOTAL	R\$
DESPESAS	
	VALOR
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS / PREVIDENCIÁRIAS	R\$
REMUNERAÇÃO BRUTA DO INTERINO	R\$
ALUGUEL	R\$
ÁGUA	R\$
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (Materiais de consumo)	
OUTROS / INVESTIMENTOS	R\$

SEGUROS	PERÍODO DE VIGÊNCIA	VALOR
INCÊNDIO / ROUBO / DANOS		R\$
RESPONSÁVEL CIVIL		R\$

RECOLHIMENTOS DIVERSOS	VALOR
	R\$
	R\$

SALDO TRANSFERIDO PARA O PODER PÚBLICO	Nº DA GUIA	DATA DO RECOLHIMENTO	VALOR
			R\$

**NOME DO RESPONSÁVEL
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE**



NO PROTOCOLO: 2012.7.003002-1
DATA: 28/03/2012
CLASSE: RESP. DE OFICIO
DESTINO: SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

TRIBUNAL DE JUSTICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



Belém, 28 de março de 2012.

Ofício nº 108/2012 – SEPLAN

Referencia: Ofício nº 1011/2012- CJCI
Protocolo: 2012001014869

Exma. Sra.
Dra. **Kátia Parente Sena**
Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

Excelentíssima Juíza,

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, a respeito do atual estado de cumprimento da decisão da Corregedoria Nacional de Justiça, relativa à vacância das serventias extrajudiciais, apresento as informações a seguir:

A partir do ano de 2010 até o presente momento, foi recolhida aos cofres públicos deste Tribunal, a quantia de R\$ 31.283,38 (trinta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), assim discriminada:

- **Ano de 2010:** R\$ 22.991,81 (vinte e dois mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos);
- **Ano de 2011:** R\$ 8.290,23 (oito mil duzentos e noventa reais e vinte e três centavos);
- **Ano de 2012:** R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos).

Registre-se que dos recolhimentos no ano de 2010, constam valores das serventias filiadas à Anoreg, que desde novembro de 2010, por entendimento do Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional, Dr. Ricardo Cunha Chimenti, estão desobrigadas do envio do Balanço Mensal e de eventual transferência de valores oriundos de diferença entre receita e despesa.

A quase totalidade dos valores recolhidos em 2011, cerca de R\$ 8.210,29 (oito mil, duzentos e dez reais e vinte e nove centavos), foi efetuado no mês de abril pela serventia do Único Ofício de Santa Maria do Pará, o que representou um movimento atípico da receita do Cartório em virtude da media de arrecadação ao FRJ ser de R\$ 1.973,63 (mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos).

O ínfimo valor de 2012 é decorrente de erro de recolhimento do Cartório de Cumaru do Norte.

Ressalte-se que das 194 serventias declaradas vagas pelo CNJ, 109 não são filiadas à Anoreg, conforme informação do ano de 2010, enviada pela Anoreg - Belém.

Deste universo, 70 serventias possuem atribuição exclusiva de registro civil, sendo que 12 destas estão desativadas, e seus acervos encontram-se nos Cartórios das Sedes dos Municípios a que pertencem, nos quais são emitidos apenas documentos de segundas vias dos registros originais. Ademais, todas as serventias exclusivamente de registro civil, pela

ver processo em ofício - uf. não está na pasta.

análise da prestação de contas , não alcançam o teto constitucional previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Salienta-se, ainda, que as 39 serventias restantes que possuem atribuições cumuladas, pela análise da prestação de contas a este Tribunal, somente 2(duas) possuem média de receita que podem ensejar a transferência de receita para os cofres públicos.

Por fim, informo que a despeito do Ofício Circular nº 001/2011, (cópia anexa), encaminhado por esta Secretaria às serventias vagas não filiadas À Anoreg, reiterando a obrigatoriedade do envio do Balanço mensal e de eventual recolhimento de diferença entre receita e despesa, o envio das informações requeridas não vem sendo cumprindo com regularidade, conforme relação anexa, ao que solicito dessa Douta Corregedoria as providências necessárias quanto ao seu pleno cumprimento.

Belém, 28 de março de 2012.

Respeitosamente,



SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJE/Pa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

Of. Circular n.º 001/2011/Circular/ SEPLAN

Belém, 30 de agosto de 2011.

Ao Ilmo(a). Sr(a).

Oficial Interino do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais-Não Filiado a ANOREG -BR

Prezado(a) Senhor(a):

Em razão da decisão da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, de 09 de julho de 2010, determinando que os regularmente providos não poderiam obter remuneração superior ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, hoje no valor de R\$ 24.117,62, Vossa Senhoria recebeu instruções através dos Ofícios Circulares nº 038 e 039/2010-CGA, datados de 23.08.2010.

Em dezembro do ano passado, Vossa Senhoria recebeu, também, o Ofício Circular nº 080/2010-SEPLAN, datado de 14.12.2010, informando a concessão de liminar em Mandado de Segurança de nº 29039/DF, suspendendo os efeitos da decisão da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, decisão essa aplicada somente aos Oficiais Interinos, filiados a ANOREG, e no qual continha instruções quanto a obrigações de encaminhamento a este Tribunal do Balanço Mensal e o recolhimento da eventual diferença entre receita e despesa, caso existisse.

Ante o exposto, considerando que este Tribunal vem monitorando os valores recebidos por esse Cartório através do Boletim de Emolumentos, em razão de não ter recebido até a presente data nenhum Balanço Mensal dessa Serventia, motivo pelo qual, através do presente, solicito que sejam adotadas as providências necessárias para o envio do Balanço Mensal, até o dia 10 do mês subsequente ao mês anterior, nos moldes determinados pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, modelo anexo.

Outrossim, solicito a Vossa Senhoria que no prazo de 20(vinte) dias úteis a contar do recebimento deste, sejam encaminhados a este Tribunal, os Balanços Mensais atrasados referentes aos meses de Julho de 2010 a Julho de 2011, para cumprimento da decisão da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, lembrando que o não cumprimento das determinações normativas dos órgãos de fiscalização, constituem infração disciplinar prevista no art. 31, I da Lei nº 8.935/94, sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 32 do mesmo diploma legal.

Atenciosamente,


SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária de Planejamento, Coordenação e Finanças



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - FRJ
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
 RELAÇÃO DE CARTÓRIOS VAGOS NÃO FILIADAS A ANOREG

RELAÇÃO DAS SERVENTIAS VAGAS NÃO FILIADAS À ANOREG

CÓD	MUNICÍPIOS/CARTÓRIOS	ATRIBUIÇÃO	MÉDIA TX. FRJ RECOLHIDA 2011
ABAETETUBA			
1310	CART. EXTRAJ. ÚNICO OFÍCIO DO RIO ARAPAPÚ (ANEXADO AO CART. REG. CIVIL RIO MAUBA)	RCPN	
604	CART. DO 1º OFÍCIO	RI / RTD / NT / PROT	611,90
818	CART. REG. CIVIL DO SUBDISTRITO DO RIO TUCUMANDUBA	RCPN	
849	CART. REG. CIVIL E CASAMENTO DO RIO MAUBA	RCPN	
855	CART. REG. CIVIL DO RIO URUBUEUA	RCPN	
995	CART. DO SUB-DISTRITO DO RIO MARACAPUCU	RCPN	
ALÍTA			
273	CART. REG. CIVIL DO ÚNICO OF. BATURITE	RCPN	
1335	CART. REG. DE NASCIMENTO E ÓBITOS RIO BAIANO	RCPN	
1334	CART. REGI. DE NASCIMENTO E ÓBITOS DISTRITO DE CHARAPACÚ	RCPN	
ALENQUER			
623	REG. CIVIL DO ÚNICO OF. VILA CAMBURÃO (ANEXADO AO CART. 1º OF. REG. IM.)	RCPN	
AUGUSTO CORREA			
638	REG. CIVIL ÚNICO OF. DE ITAPIXUNA	RCPN	
1179	CART. REG. CIVIL UN. OF. VILA DE EMBORAI - NOVA OLINDA	RCPN	
BAIÃO			
286	CART. ÚNICO OFÍCIO VILA UMARIZAL	RCPN	
740	CART. REG. CIVIL ÚNICO OF. DE VILA DE MATACURA	RCPN	
BARGARENA			
291	CART. DO REG. CIVIL DE ITUPANEMA	RCPN / NT	1.053,57
642	CART. VILA DE MURUCUPI - VILA DO CONDE	RCPN / NT	396,85
1336	CART. REG. CIVIL ILHAS DAS ONÇAS (ANEXADO AO CART. ÚNICO OF. AGILDO DA COSTA)	RCPN	
820	CART. REG. CIVIL DO ÚNICO OF. DE AICARAU	RCPN / NT	855,10
BELEM			
596	REG. CIVIL DO 3º OFÍCIO	RCPN	
BRAGANÇA			
734	CART. REG. CIVIL DO ÚNICO OF. DE TIJOCA	RCPN	
731	REG. CIVIL DE TRACUATEUA	RCPN / RTD / INT	420,12

2012-7003002-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - FRJ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
RELAÇÃO DE CARTÓRIOS VAGOS NÃO FILIADOS A ANOREG

RELAÇÃO DAS SERVENTIAS VAGAS NÃO FILIADAS À ANOREG

CÓD	MUNICÍPIOS/CARTÓRIOS	ATRIBUIÇÃO	MÉDIA TX. FRJ RECOLHIDA 2011
BRAGANÇA			
736	CART.REG.CIVIL DO ÚNICO OF. DE CARATATEUA	RCPN	
742	REG.CIVIL DO ÚNICO OF. DE BACURITEUA	RCPN	
970	CART. REG.CIVIL DE NOVA MOCAJUBA	RCPN	
1259	CART.EXTRA.JUD.ÚNICO OF. VILA ALMOÇO	RCPN	
1300	CART. REG.CIVIL VILA DO TREME	RCPN	
BREVES			
1337	CART. DISTRITO DE ANTONIO LEMOS (ANEXADO AO CART 2º OFÍCIO)	RCPN	
1338	CART. DISTRITO DE ANTONIO ARAMÁ (ANEXADO AO CART 2º OFÍCIO)	RCPN	
1339	CART. DISTRITO DE ANTONIO CURUMU (ANEXADO AO CART 2º OFÍCIO)	RCPN	
1340	CART. DISTRITO DE ANTONIO JACARÉ (ANEXADO AO CART 2º OFÍCIO)	RCPN	
1341	CART. DISTRITO DE ANTONIO MAPUÁ (ANEXADO AO CART 2º OFÍCIO)	RCPN	
1342	CART. DISTRITO DE ANTONIO MUTUTI (ANEXADO AO CART 2º OFÍCIO)	RCPN	
CACHOEIRA DO ARARI			
878	CART. VILA CARACARÁ DO ARARI	RCPN	
CAMEIÁ			
753	CART. REG. CIVIL ÚNICO OFÍCIO DE VILA DO CARMO	RCPN / NT	58,22
1312	CART. REG. CIVIL SÃO RAIMUNDO DO FURTADO	RCPN	
785	CART. REG. CIVIL ÚNICO OF. DE VILA JUABA	RCPN	
822	REG. CIVIL DO ÚNICO OFÍCIO DE VILA DE CARAPAJÓ	RCPN	
823	CART. REG. CIVIL ÚNICO OF. DE VILA JOANA COELI	RCPN	
CANAÃ DOS CARAJÁS			
1331	CART. DO 1º OF. DE TABELIONATOS DE NOTAS	RCPN / NT / PROT	3.575,33
CAPANEMA			
786	CART. REG. CIVIL DE VILA TAUARI (ANEXADO AO CARTÓRIO 3º OFÍCIO)	RCPN / NT	54,04
847	CART. DO 2º OFÍCIO	RTD / NT / PROT	4.011,46
796	CART. REG. CIVIL DE MIRASSELVAS (ANEXADO AO CARTÓRIO 3º OFÍCIO)	RCPN / NT	14,31
CHAVES			
963	CART. REG. CIVIL DO ÚNICO OF. DE RIO GANHOÃO	RCPN	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - FRJ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
RELAÇÃO DE CARTÓRIOS VAGOS NÃO FILIADOS A ANOREG

RELAÇÃO DAS SERVENTIAS VAGAS NÃO FILIADAS À ANOREG

CÓD	MUNICÍPIOS/CARTÓRIOS	ATRIBUIÇÃO	MÉDIA TX. FRJ RECOLHIDA 2011
964	CHAVES CART.REG.CIVIL DO ÚNICO OF. DE RIO ARROZAL	RCPN	
965	CART.REG.CIVIL DO DISTRITO DE PRACUTUBA	RCPN	
967	CART.REG.CIVIL VILA SÃO SEBASTIÃO DE ARAPIXI	RCPN	
968	REG.CIVIL DO ÚNICO OF. DE RIO CURURU	RCPN	
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA			
761	CART.ÚN.OFÍCIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA	RCPN / NT	621,75
1333	CART.ÚN.OFÍCIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS	RCPN / NT	280,15
CUMARÁ DO NORTE/REDEENÇÃO			
188	CART.REG.CIVIL E TABNOTAS DE CUMARÁ DO NORTE	RCPN / NT	475,65
CURIONÓPOLIS			
1326	CART.DO ÚNICO OFÍCIO DE ELDOorado DOS CARAJÁS	RCPN / RI / RTD / NT / PROT	2.180,63
CURRALINHO			
763	CART.REG.CIVIL DO ÚNICO OFÍCIO DE PIRIÁ	RCPN / NT	
788	CART.DO ÚNICO OFÍCIO DE CURRALINHO	RCPN / RI / RTD / NT / PROT	442,65
CURUÇA			
793	CART.REG.CIVIL DO ÚNICO OF. DE PONTA DE RAMOS	RCPN	
795	CART.REG.CIVIL DO ÚNICO OF. DA VILA LAURO SODRÉ	RCPN	
807	CART.DE REG.CIVIL DO ÚNICO OF. VILA ARAQUAIM	RCPN	
808	CART.REG.CIVIL DE VILA NAZARÉ DE MOCAUBA	RCPN	
827	CART.DO 1º OFÍCIO	RCPN / RI / RTD / NT / PROT	690,97
810	CART.ÚN.OFÍCIO DE TERRA ALTA	RCPN / NT	127,81
1219	CART.REG.CIVIL DO ÚNICO OF. DE MURAJÁ	RCPN	
FARO			
759	CART.DO ÚNICO OFÍCIO DE FARO	RCPN / RI / RTD / NT / PROT	170,10
SOIANESIA DO PARÁ			
580	CART.REG.CIVIL ÚNICO OFÍCIO(LINDOLFO)	RCPN / RI / RTD / NT / PROT	2.597,35
IGARAPÉ-AÇU			
1014	REG.CIVIL DE PORTO SEGURO	RCPN	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - FRJ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
RELAÇÃO DE CARTÓRIOS VAGOS NÃO FILIADOS A ANOREG

RELAÇÃO DAS SERVENTIAS VAGAS NÃO FILIADAS À ANOREG

CÓD	MUNICÍPIOS/CARTÓRIOS	ATRIBUIÇÃO	MÉDIA TX. FRJ RECOLHIDA 2011
1343	IGARAPÉ-AÇU REG.CIVIL DE VILA CARIPI	RCPN	
791	IGARAPÉ-MIRI CART.REG.CIVIL VILA MENINO DEUS ANAPÚ	RCPN	
794	CART.REG.CIVIL DO ÚNICO OFÍCIO DE VILA MAUAJATA	RCPN / NT	95,35
801	IRITUIJA CART.UN.OFÍCIO DE SANTA RITA DURÃO	RCPN	
854	CART.DO REG.CIVIL DE VILA CONCEIÇÃO	RCPN	
686	JURUTI CART. REG. CIVIL DE SALÉ	RCPN / NT	40,52
682	CART.UN.OFÍCIO DO TERMO DE JURUTI	RCPN / RI / RTD / NT / PROT	1.551,23
586	LIMOEIRO DO AJURÚ CART. ÚNICO OFÍCIO DE REG. CIVIL DO RIO MARIA DOCE	RCPN	
517	REG.CIVIL DO ÚN.OFÍCIO	RCPN / RI / RTD / NT / PROT	208,59
521	MAGALHÃES BARATA CART.REG.CIVIL DO ÚNICO OF.DE CAFEZAL-BOTELHO	RCPN	
899	CART.REG.CIVIL DE MAGALHÃES BARATA	RCPN / NT	145,38
609	MARACANÃ CART.REG.CIVIL DO ÚNICO OF. DE BOA ESPERANÇA	RCPN	
384	CART.DE VILA SÃO ROBERTO	RCPN	
972	MOJÚ CART.REG.CIVIL ÚNICO OF. DE CAIRARI	RCPN	
395	MONTE ALEGRE CART. DO 2º OFÍCIO	RCPN / RTD / PROT	577,44
813	MUANA CART.REG.CIVIL DO ÚNICO OF. DE SÃO MIGUEL DO PRACUJUBA	RCPN	
920	CART.REG.CIVIL ÚNICO OF.DO RIO ATATA	RCPN	
1015	CART.REG.CIVIL DO RIO ANAJÁS (ANEXADO AO 2º OF.DE MUANA)	RCPN	
397	CART.DO 1º OFÍCIO DE MUANA	RCPN / RI / RTD / NT / PROT	174,55



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - FRJ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
RELAÇÃO DE CARTÓRIOS VAGOS NÃO FILIADOS A ANOREG

RELAÇÃO DAS SERVENTIAS VAGAS NÃO FILIADAS À ANOREG

CÓD	MUNICÍPIOS/CARTÓRIOS	ATRIBUIÇÃO	MÉDIA TX. FRJ RECOLHIDA 2011
398	MUANA CART.DO 2º OFÍCIO DE MUANA	RCPN / RTD / NT / PROT	484,60
399	CART.REG.CIVIL DO ÚNICO OF. DE RIO ATUA	RCPN	-
619	NOVA TIMBOTEUA REG.CIVIL DE VILA TIMBOTEUA	RCPN	-
689	ÓBIDOS CART.REG.CIVIL DE CURUÁ	RCPN / NT	146,01
406	CART DO 2º OFÍCIO DE ÓBIDOS	RCPN / RTD / NT / PROT	2.292,20
574	CART REG.CIVIL DA 4ª ZONA DE PARANA MIR(MARINHO)	RCPN	-
711	OEIRAS DO PARÁ CART DO ÚNICO OFÍCIO	RCPN / RI / RTD / NT / PROT	475,00
1327	ORUJIMINÁ CART ÚNICO OF. PORTO DE TROMBETAS	RCPN / NT	277,73
411	OURÉM CART REGISTRO CIVIL TUPINAMBÁ	RCPN	-
122	PRIMAVERA CART REG.CIV.CAS.E.ÓBITO DE QUATIPURÚ	RCPN / NT	61,05
684	SALVATERRA CART REG.CIVILDE VILA MONSARÁS	RCPN	-
1344	SANTA LUZIA DO PARÁ CART DE VILA TENTUGAL (ANEXADO AO CART. PÚBLICO DE SANTA LUZIA)	RCPN	-
412	CART ÚN.OFÍCIO DE JACAREQUIARA	RCPN / NT	6,94
675	SANTA MARIA DO PARÁ CART DO ÚN. OFÍCIO	RCPN / RI / RTD / NT / PROT	1.973,63
1159	SÃO CAETANO DE ODVELAS REG.CIVIL DE PERSEVERANÇA	RCPN	-
1316	REG.CIVIL DE VILA NOVA	RCPN	-
441	SÃO FELIX DO XINGU CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO	RCPN / RI / RTD / NT / PROT	9.117,39



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - FRJ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
RELAÇÃO DE CARTÓRIOS VAGOS NÃO FILIADOS A ANOREG

RELAÇÃO DAS SERVENTIAS VAGAS NÃO FILIADAS À ANOREG

CÓD	MUNICÍPIOS/CARTÓRIOS	ATRIBUIÇÃO	MÉDIA TX. FRJ RECOLHIDA 2011
540	SÃO FRANCISCO DO PARÁ CART. ÚN. OFÍCIO DE JAMBU-ÁÇU	RCPN	
536	SÃO JOÃO DA PONTA CART. DE REG. CIVIL DO ÚNICO OFÍCIO	RCPN	
900	SÃO MIGUEL DO GIAMÁ CART. REG. CIVIL DE URUCURI	RCPN	
445	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO	RCPN / RTD / PROT	390,09
446	CART. REG. CIVIL DIST. CAJU	RCPN	
680	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA CART. REG. CIVIL ÚNICO OFÍCIO	RCPN / RI / RTD / NT / PROT	625,56
1345	SOURE CART. REGISTRO CIVIL ÚNICO OFÍCIO DE PESQUEIRO (ANEXADO AO CART. 2º OFÍCIO - ELERES)	RCPN	
861	CART. 1º OFÍCIO DE SOURE	RCPN / RI / RTD / NT / PROT	
84	VISEU CART. REG. CIVIL ÚNICO OF. DE SÃO JOSÉ DO GURUPI	RCPN	
921	CART. REG. CIVIL ÚNICO OF. DE S. JOSÉ DO PIRIÁ	RCPN	

TOTAL DE CARTÓRIOS OBRIGADOS A ENVIAR O BALANÇO	109
CARTÓRIOS EXCLUSIVAMENTE RCPN	70
CARTÓRIOS ATRIBUIÇÕES CUMULADAS	39
TOTAL DE CARTÓRIOS COM PENDÊNCIAS NA ENTREGA DO BALANÇO	89

OBS 1: Dos 109 Cartórios, 14 encontram-se desativados e seus acervos encontram-se em cartórios nas sedes das Comarcas.
OBS 2: Os campos sem o valor da média referem-se aos Cartórios isentos ou que encontram-se inadimplentes com a taxa FRJ.

LEGENDA:

- RCPN - Registro Civil de Pessoas Naturais
- RI - Registro de Imóveis
- RTD - Registro de Títulos e Documentos e civil das Pessoas Jurídicas
- NT - Tabelionato de Notas
- PROT - Protesto de Títulos